

INSTITUTO GENILDO BATISTA - IGB

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Instituto Genildo Batista - IGB, fundado em 24 de janeiro de 2018, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº59, sala 1206, Edifício Ricamar, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-908 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus integrantes e foro na cidade de Vitória, Espírito Santo.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Genildo Batista - IGB, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, idade, orientação sexual, religião e contribuirá no combate ao racismo, ao machismo, à homofobia, à xenofobia, à intolerância e a todas as formas de preconceito, discriminação e violência.

Art. 3º - O Instituto Genildo Batista - IGB é um instrumento de formação, que tem como finalidade promover o resgate da história brasileira e latino-americana, das lutas sindicais, estudantis e populares, da arte e da cultura, contribuir com a conscientização política de lutadores e lutadoras sociais, homens e mulheres de todas as idades, de modo que se compreenda cada vez mais a importância e a necessidade de se conhecer a formação social brasileira, a realidade local, regional, nacional e internacional e de se fortalecer a luta e promover a solidariedade e a defesa dos direitos e da vida.

Art. 4º - O Instituto Genildo Batista - IGB promoverá ações voltadas para o resgate da memória coletiva, das lutas e revoluções populares nos diversos municípios, estados e regiões do país, bem como para divulgação das mesmas, destacando experiências, publicações e personagens da nossa história, que lutaram e/ou pensaram o nosso país e continente, com os olhos voltados, especialmente, para a Nossa América e para o desenvolvimento do seu povo;

Art. 5º - O Instituto Genildo Batista - IGB incentivará a realização de eventos educativos, políticos e culturais no âmbito dos movimentos sociais, das comunidades rurais, dos bairros e da sociedade em geral e contribuirá para publicação de cartilhas, livros, vídeos, dentre outros materiais, visando contribuir com o resgate da nossa história e cultura e conscientizar sobre a importância da nossa luta em defesa de uma vida digna.

Art. 6º - O Instituto Genildo Batista - IGB desenvolverá suas atividades por meio de projetos, campanhas, publicações, textos e materiais diversos, difusão artística e cultural, educativa, ambiental, social e política, com oferecimento de oficinas, aulas, palestras, seminários, assessoria política e cultural, realização de planejamento estratégico, manifestações públicas, exposições, excursões, eventos esportivos, culturais e educativos, customização e artesanato.



Handwritten signatures in blue ink, corresponding to the articles of the statute.



Parágrafo Único – Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e de suas finalidades; não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, distribuição dos mesmos entre os seus associados/associadas, conselheiros/conselheiras, diretores/diretoras, colaboradores/colaboradoras, empregados/empregadas ou doadores/doadoras.

Art. 7º - São objetivos e finalidades do Instituto Genildo Batista - IGB:

I - Elaborar e desenvolver ações, materiais e projetos de formação política, literatura, difusão artística e cultural, educativa, política e social que visem à conscientização e o envolvimento da sociedade na defesa dos direitos imediatos e históricos da classe trabalhadora e da população em geral;

II - Apoiar, incentivar e assessorar iniciativas que visem o fortalecimento, a organização, a conscientização e a luta em defesa dos direitos, especialmente dos trabalhadores, trabalhadoras, com toda sua diversidade (jovens, mulheres, negros/negras, povos originários, LGBTT, idosos/idosas);

III - Desenvolver ações que contribuam para combater as políticas públicas e privadas, que tenham como objetivo o lucro e o favorecimento da iniciativa privada em detrimento dos direitos sociais, do meio ambiente, das riquezas naturais e do patrimônio público, ou seja, em detrimento do bem estar das pessoas e da vida em todas as suas formas.

IV - Contribuir para um maior conhecimento da realidade, da história e organização das entidades e comunidades, através de ações político-educativas, culturais, de modo que as diversas categoriais, juventude, comunidades tenham maior conhecimento sobre a sua luta, a sua cidade e sobre o direito a uma vida saudável e se sinta mais integrada ao seu Estado, ao seu país e ao mundo;

V - Manter relações, de forma autônoma e independente, com os órgãos públicos, autarquias e fundações, bem como quaisquer organizações políticas, sindicais e sociais que visem à consecução dos objetivos definidos no presente estatuto;

VI - Estimular a livre troca de ideias, a investigação, a solidariedade e a luta em defesa dos direitos sociais, do meio ambiente e da vida, bem como as experiências, elaborações, produtos artísticos e culturais, customização, artesanato e culinária, divulgando-os tanto a nível estadual, nacional como internacional;

VII - Celebrar parcerias ou convênios com escolas, universidades, entidades do movimento sindical, popular, estudantil, dentre outras organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, entidades de cooperação nacional e internacional para consecução de seus objetivos e finalidades, inclusive, a aquisição de materiais e espaço para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII – Representar os interesses econômicos, sociais e políticos para consecução dos seus objetivos, junto a outras associações não governamentais, grupos, terceiro setor e empresas públicas e privadas.



Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas ações o **Instituto Genildo Batista - IGB** se pautará pela autonomia e independência frente aos órgãos públicos, autarquias, fundações, igrejas, partidos políticos e quaisquer organizações.

Art. 8º - O **Instituto Genildo Batista - IGB** reger-se-á pelo presente Estatuto, em conformidade com a legislação em vigor e com as deliberações de suas instâncias.

Art. 9º - Pelo presente estatuto estabelece-se que apenas a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, poderá determinar a dissolução do **Instituto Genildo Batista - IGB**, sendo que para tanto se fazem necessários os votos de três quartos dos/das associados/associadas efetivos/efetivas.

Capítulo II

Dos Associados e Associadas

Art. 10 - Pode se associar ao **Instituto Genildo Batista - IGB** toda pessoa que esteja de acordo com o seu Estatuto e seja admitida pela Direção Colegiada, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados e associadas deverão ter disponibilidade de trabalho, de modo a poderem consolidar e fortalecer o **Instituto Genildo Batista - IGB** e contribuir com o desenvolvimento de suas ações, além da identificação com as finalidades e objetivos do mesmo.

Art. 11 - O **Instituto Genildo Batista - IGB** contará com os seguintes tipos de associados/associadas:

I - Fundadores/Fundadoras - aqueles/aquelas que assinaram a ata de fundação e que permaneceram em dia com suas obrigações;

II - Efetivos/Efetivas - os associados e associadas, fundadores/fundadoras ou não, que tenham compromisso efetivo com a elaboração e o desenvolvimento das ações do **Instituto Genildo Batista - IGB**;

III - Contribuintes - os associados e associadas, fundadores/fundadoras ou não, efetivos/efetivas ou não, que se associaram ou vierem a requerer sua associação.

IV - Voluntários/Voluntárias - são aqueles/aquelas que vierem a prestar serviços gratuitamente, contribuindo para o desenvolvimento das finalidades do **Instituto Genildo Batista - IGB**, podendo ser pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Primeiro - Os/as associados/associadas contribuintes devem contribuir voluntariamente com o IGB e pagar taxa de manutenção, na medida em que esta for instituída e aprovada pela Assembleia Geral, de modo a atender às necessidades essenciais do **Instituto Genildo Batista - IGB** e a seus projetos.

Parágrafo Segundo - Sua adesão dependerá de declaração expressa de gratuidade dos serviços voluntários, sem que possa decorrer qualquer vinculação trabalhista para com o **Instituto Genildo Batista - IGB**.



Capítulo III



Dos Direitos e Deveres dos Associados e Associadas

Art. 12 - São direitos dos associados e associadas, em conformidade com o presente estatuto:

- I - Votar e ser votado;
- II - Formular as diretrizes gerais do **Instituto Genildo Batista - IGB**;
- III - Fazer parte da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- IV - Articular as ações do **Instituto Genildo Batista - IGB** no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, de comum acordo com sua direção;
- V - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais.

Art. 13 - São deveres dos associados e associadas, em conformidade com o presente estatuto:

- I - zelar pelo nome do **Instituto Genildo Batista - IGB**;
- II - participar ativamente das reuniões de trabalho e das Assembleias Gerais;
- III - respeitar este Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação do **Instituto Genildo Batista - IGB**;
- IV - Manter e promover entre os associados e associadas o espírito de integração, solidariedade e harmonia;
- V - Contribuir voluntariamente e pagar taxas instituídas pela assembleia geral para a manutenção do **Instituto Genildo Batista - IGB**.

Parágrafo Único - Associados e associadas voluntárias doam seu trabalho e não necessariamente dinheiro.

Art. 14 - Os associados e associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do **Instituto Genildo Batista - IGB**, salvo os casos de responsabilidade por abuso de poder de gestão, onde o associado e a associada responsáveis arcarão com o prejuízo.

Art. 15 - O desligamento do associado e da associada só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - desligamento voluntário do associado e associada;
- II - por decisão da diretoria geral, com maioria qualificada de quatro quintos de votos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três assembleias gerais consecutivas, ou cinco aleatórias, sendo elas ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Definido o desligamento, o associado e a associada serão devidamente notificada/notificado dos fatos a ele/ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria qualificada de quatro quintos de votos dos diretores e diretoras presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado e associada excluída à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído/excluída, qualquer que seja o motivo, não terá o associado e associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado e a associada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitido/readmitida, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto Genildo Batista.

Parágrafo Sexto – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Capítulo IV

Da Organização

Art. 16 – O Instituto Genildo Batista - IGB tem as seguintes instâncias de deliberação:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Colegiada;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Instituto Genildo Batista - IGB será constituída pelos associados e associadas, em conformidade com o presente estatuto, e se reunirá semestralmente de forma ordinária e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária, em primeira convocação com maioria absoluta dos seus associados e associadas e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, para deliberar em conformidade com as normas estatutárias.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados/associadas quites com suas obrigações estatutárias, mediante edital fixado na sede social do



Instituto Genildo Batista - IGB, carta ou por meio eletrônico dotado de confirmação inequívoca de recebimento, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Todas as instâncias de deliberação e seus respectivos meios convocatórios, poderão adotar meios virtuais de comunicação, assim compreendidos como todo aquele existente ou que venha a existir e permita perfeita comunicação e interação entre os participantes em tempo real.

Parágrafo Terceiro – O teor das reuniões e assembleias realizadas por meio virtual será reduzido a termo, assinado por quem as coordenou e secretariou.

Parágrafo Quarto – No caso de reunião e assembleia virtuais seus integrantes terão a presença confirmada através da nomeação e verificação pelo coordenador ou coordenadora.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos;

II - Analisar e aprovar as contas (relatórios e balanços contábeis da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal), anualmente;

Parágrafo Único – Terão direito a voto na assembleia geral ordinária os/as associados/associadas efetivos/efetivas.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Aprovar e alterar o Estatuto do Instituto Genildo Batista - IGB.

II - Decidir sobre a extinção do Instituto Genildo Batista - IGB;

III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - Decidir sobre a destituição dos administradores e administradoras na forma do art. 59, inciso I, do Código Civil;

V - Destituir por maioria simples, assegurando a ampla defesa e o contraditório, em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de desídia, de prática de atos inidôneos ou de má conduta, elegendo, na mesma sessão, seu substituto ou substituta, que concluirá o mandato;

VI - Analisar recurso do/da associado/associada que houver sido excluído/excluída do quadro de associados por decisão da diretoria.

Parágrafo Único – Na assembleia geral de competência privativa, terão direito a voto os/as associados/associadas efetivos/efetivas.



Art. 20 - Nas votações da Assembleia Geral se observará as seguintes premissas:

I - Possuem direito de voto todos os associados e associadas quites com suas obrigações estatutárias, em conformidade com o presente estatuto;

II - As decisões que não exigirem, conforme o presente Estatuto, maioria qualificada de votos serão tomadas por maioria simples; ou seja, metade mais um dos votos dos associados e associadas presentes em condição de votar;

III - As decisões da assembleia geral serão formalizadas através de resoluções.

Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Art. 22 - A Diretoria Colegiada é composta por 04 (quatro) membros/membras, que ocuparão as seguintes secretarias:

I – Secretaria Geral

II – Secretaria de Finanças

III – Secretaria de Comunicação

IV – Secretaria de Formação

Parágrafo Único - Em caso de vacância, deverá haver eleição do substituto ou substituta, para o término do mandato.

Art. 23 – A Diretoria Colegiada será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Colegiada, através de edital, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 24 – A posse da Diretoria ocorrerá imediatamente após a sua eleição, ao final da Assembleia Geral que a elegeu.

Art. 25 - A Diretoria terá reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais e virtuais, com quórum da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações se darão pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

I - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, podendo ser virtuais ou presenciais;

II - A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo/pela Secretaria Geral por escrito (carta ou meio eletrônico), com pelo menos 03(três) dias de antecedência;

III – As reuniões extraordinárias ocorrerão no momento em que se fizerem necessárias;



IV - A convocação das reuniões extraordinárias presenciais e virtuais será feita pela Secretaria Geral ou pela maioria absoluta dos/das membros/membras da Diretoria Colegiada, por escrito (carta ou meio eletrônico), com pelo menos 07(sete) dias de antecedência.

Art. 26 – Os/as integrantes da Diretoria Colegiada serão eleitos/eleitas, privativamente, pela Assembleia Geral Ordinária e poderão fazer remanejamento entre seus membros, conforme a necessidade.

Art. 27 – Compete à Diretoria Colegiada:

I - Representar o **Instituto Genildo Batista - IGB** em juízo e fora dele, ativa e passivamente, através de seu/sua representante legal;

II - Convocar e dirigir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, conforme o presente estatuto;

III - Executar a programação anual de atividades do **Instituto Genildo Batista - IGB**;

IV - Prestar informações, divulgar relatórios e dar explicações concernentes às atividades do **Instituto Genildo Batista - IGB**, regularmente;

V - Prestar contas de sua gestão anualmente à assembleia geral, através de relatório;

VI – Demitir associados, associadas e integrantes da diretoria colegiada, expondo, justificando e comprovando as razões que aconselham tal medida;

VII - Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos do **Instituto Genildo Batista - IGB**;

VIII - Autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis e imóveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis;

IX - Abrir contas bancárias e movimentá-las, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças e Secretaria Geral, as quais serão responsáveis por toda e qualquer movimentação financeira;

X - Fixar horário de trabalho, escalas de substituição e de plantão, prestação de horas extras e fiscalizar o desempenho dos empregados e empregadas, que porventura o **Instituto Genildo Batista - IGB** venha a ter, podendo aplicar aos faltosos e faltosas penas de advertência, suspensão e demissão;

XI - Promover entendimento, contratos, convênios e realizar reuniões com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XII - Encaminhar à Assembleia Geral, já com os pareceres do Conselho Fiscal, os relatórios e os balanços contábeis do primeiro semestre e anual;



XIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até o final do ano anterior a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com a indicação das atividades e planos de trabalho a serem desenvolvidos;

XIV - Deliberar sobre as contas de cada exercício, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do Instituto Genildo Batista - IGB, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

XV - Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação e o orçamento do Instituto Genildo Batista - IGB, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações.

Art. 28 – Compete à Secretaria Geral:

I - Representar legalmente a Diretoria Colegiada, inclusive, em Juízo;

II - Coordenar e articular as atividades gerais do Instituto Genildo Batista - IGB;

III - Gerir, solidariamente com a Secretaria de Finanças, as receitas e administrar o patrimônio do Instituto Genildo Batista - IGB;

IV - Coordenar a Assembleia Geral;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

[Handwritten mark] VI - Cuidar da guarda de toda a documentação do Instituto Genildo Batista - IGB;

[Handwritten mark] VII - Acompanhar e auxiliar o trabalho dos demais membros em suas funções cotidianas.

Art. 29 - Compete à Secretaria de Finanças:

[Handwritten mark] I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

[Handwritten mark] II - Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;

[Handwritten mark] III - Gerir, solidariamente com a Secretaria Geral as receitas e o patrimônio do Instituto Genildo Batista - IGB;

[Handwritten mark] IV - Apresentar à Diretoria balanço do primeiro semestre e balanço anual;

[Handwritten mark] V - Registrar todo movimento financeiro do Instituto Genildo Batista - IGB, pagar suas dívidas regularmente contraidas;

[Handwritten mark] VI - Assinar recibos e movimentar contas bancárias solidariamente com a Secretaria Geral;



VII - Zelar pela conservação dos bens do **Instituto Genildo Batista - IGB** e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações;

VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **Instituto Genildo Batista - IGB**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças;

X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XI - Auxiliar os demais membros em suas funções cotidianamente.

Art. 30 – Compete à Secretaria de Comunicação:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e redigir as atas;

II - Coordenar a confecção de todos os materiais e publicações do **Instituto Genildo Batista**;

III - Divulgar todas as notícias acerca das atividades do **Instituto Genildo Batista**;

IV - Administrar, conjuntamente, com a Secretaria Geral, a página e o site do **Instituto Genildo Batista**.

V - Auxiliar os demais membros em suas funções cotidianamente.

Art. 31 - Compete à Secretaria de Formação:

I - Elaborar as propostas de Cursos e Projetos, submetendo-os à Direção Colegiada;

II - Coordenar a execução dos cursos e projetos;

III - Promover a avaliação da execução dos cursos e projetos, submetendo-a à Diretoria Colegiada.

IV - Auxiliar os demais membros em suas funções cotidianamente.

Art. 32 - A Diretoria Colegiada se reunirá no mínimo uma vez por mês, com objetivo de:

I - Avaliar, aprovar ou desaprovar o ingresso de novos sócios, cabendo recurso à assembleia geral;

II - Debater, avaliar e agendar compromissos, parcerias e ações de interesse do **Instituto Genildo Batista - IGB**.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal exerce a função de fiscalizar os atos de gestão do **Instituto Genildo Batista - IGB**, sendo constituído por 03(três) membros, eleitos pela assembleia geral ordinária, juntamente com a Diretoria Colegiada, para um mandato de 03(três) anos.

Parágrafo Primeiro - A posse do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a sua eleição, ao final da Assembleia Geral que o elegeu.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus integrantes, um presidente, podendo haver rodízio entre eles.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por semestre de forma ordinária e no momento que se fizer necessário, de forma extraordinária.

Parágrafo Quarto - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo/pela presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo/pela Presidente do Conselho Fiscal, pela Diretoria Colegiada ou por 1/5 (um quinto) dos/das associados/associadas do **Instituto Genildo Batista - IGB**, ficando a parte que convoca responsável pela organização, data, horário, local e pauta da referida reunião.

Art. 34 - Em caso de vacância, a assembleia geral ordinária elegerá o substituto ou substituta do Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre:

I - Relatórios de desempenho financeiro e contábil;

II - Operações patrimoniais realizadas;

III - A observância, por parte do **Instituto Genildo Batista - IGB**, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

IV - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;

V - A observância, por parte do **Instituto Genildo Batista - IGB**, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI - A observância, por parte do **Instituto Genildo Batista - IGB**, da prestação de contas de todos os recursos que tenham sido recebidos, de acordo com a legislação em vigor (parágrafo único do art. 70, da CF);

VII - Dar Parecer sobre as contas da Diretoria Colegiada;

VIII - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e, quando solicitado, pareceres parciais.



Art. 36 - A atividade dos integrantes do Conselho Fiscal não é remunerada, e será considerada como trabalho relevante.

Capítulo V

Da Receita, do Patrimônio e das Despesas

Seção I

Da Receita e do Patrimônio

Art. 37 - O patrimônio do Instituto Genildo Batista - IGB será constituído:

- I - Por contribuições dos associados e associadas;
- II - Por doações, subvenções ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III - Pelos bens e imóveis que vier a adquirir e suas possíveis rendas;
- IV - Receitas provenientes da prestação de serviços;
- V - Doação e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capital;
- VI - Receitas provenientes de convênios, prestação de serviços, publicações e de assessorias;
- VII - Pelo resultado de coletas e subscrições promovidas com vista ao atendimento de despesas previstas ou de emergência;
- VIII - Pela renda ou contribuições advindas de quaisquer serviços prestados pelo Instituto Genildo Batista - IGB, inclusive financiamentos, contratos, convênios e subvenções de órgãos públicos ou privados, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em sua manutenção e na consecução dos seus objetivos;
- IX - Por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese o patrimônio e as receitas do Instituto Genildo Batista - IGB poderão ser distribuídos entre os associados e associadas e dirigentes.

Parágrafo Segundo - As receitas deverão ser integralmente destinadas ao cumprimento das finalidades do Instituto Genildo Batista - IGB.

Parágrafo Terceiro - Os saldos apurados no fim de cada exercício e sempre que a disponibilidade de caixa permitir poderão ser aplicados no mercado financeiro de



títulos de renda fixa e na aquisição de bens imóveis, esta *ad-referendum* da Assembleia Geral, visando à obtenção de recursos para melhoria das atividades sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações não aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Os bens do Instituto Genildo Batista - IGB somente poderão ser alienados ou onerados pela Diretoria Colegiada, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, à exceção dos bens imóveis, que dependerão da autorização da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 38 - Constituirão despesas do Instituto Genildo Batista - IGB:

I - Custeio das atividades de seus órgãos componentes e das atividades previstas neste Estatuto;

II - Aquisição dos materiais e contratação de pessoal indispensável à sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - Não tendo fins lucrativos, nenhum dos diretores e das diretoras do Instituto Genildo Batista - IGB terá direito a remuneração ou retribuição financeira pelo exercício de suas funções, que terão caráter estritamente gratuito, à exceção se provier de esforço profissional individual de prestação de serviços autônomos ligados a uma das atividades que não seja as de administração do Instituto Genildo Batista - IGB.

Art. 39 - Em caso de dissolução, todo o patrimônio do Instituto Genildo Batista - IGB será destinado a uma ou mais entidades congêneres ou afins, após votação por maioria de quatro quintos da Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o presente estatuto.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - Os empregados e empregadas do Instituto Genildo Batista - IGB serão contratadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 41 - Para execução de serviços esporádicos, poderá haver a contratação de profissionais autônomos ou empresas especializadas de prestação de serviços.

Art. 42 - O ano fiscal do Instituto Genildo Batista - IGB coincidirá com o ano civil e terá início no dia 1º de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.



Art. 43 - Além das despesas previstas no orçamento anual, poderão ser abertos créditos adicionais desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos.

Art. 44 - Apenas podem ser eleitos/eleitas para os cargos de direção e para o conselho fiscal do Instituto Genildo Batista - IGB os associados e associadas efetivas, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 45 - O Instituto Genildo Batista - IGB, para melhor consecução de suas finalidades e ações poderá, por determinação da assembleia geral, organizar núcleos municipais e estaduais nas diversas regiões do país.

Art. 46 - Quaisquer situações, casos ou interpretações não constantes no presente estatuto e como tal considerados omissos, são da competência da diretoria, *ad referendum* da assembleia geral, em conformidade com o presente estatuto.

Art. 47 - Os casos não previstos neste Estatuto e que não puderem ser resolvidos com a aplicação subsidiária da legislação do País, serão solucionados pela Assembleia Geral, em conformidade com o presente estatuto.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser alterado em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o presente estatuto.

Vitória/ES, 30 de junho de 2021

Lujan Maria Bacelar de Miranda
Lujan Maria Bacelar de Miranda
Coordenadora

Odete Maria Cestaro Covre
Odete Maria Cestaro Covre
Secretária

Alexandre Severiano Duarte
Alexandre Severiano Duarte
OAB/ES nº 11.877

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTARIOS DO JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CÍVIL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 655 - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (027) 2124-9400 RODRIGO BOLDANTO DE OLIVEIRA
Bucaram: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartorio.saopaulo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA, ODETE MARIA CESTARO COVRE Epi. Testemunho da verdade em Vitória/ES, 30/06/2021, 12:12:40

Milena Pres Neves Lampe - Escrevente
Selo Digital: 024661.WGX2163.01076
Emolumentos: R\$ 8,32 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 10,24
Consulte autenticidade em www.ljps.juiz.br



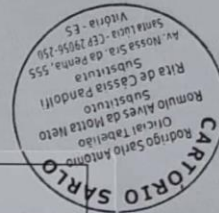


CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO GENILDO BATISTA – IGB,
ALTERADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE
2021



Domingos Cordeiro França
Domingos Cordeiro França

Gesa Linhares Correa
Gesa Linhares Correa



<p>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 27.744.863/0001-77 Oficial Rodrigo Sario Antonio Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep: 29056-250</p>	
<p>Certifico que, nesta data, às folhas 168 no Livro A-272, que se deu a 1ª averbação, referente a Fiz arquivar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Genildo Batista - IGB, realizada no dia 30 de junho de 2021, na qual deliberou e aprovou a alteração do estatuto social, com ato constitutivo registrado sob o nº 66379 do Livro nº A-151.</p>	
<p>(Este doc. contém 02 fls.) Vitória, ES, 03 de setembro de 2021</p>	
<p><i>Claudia Regina Pandolfi</i> Claudia Regina Pandolfi Escrevente Autorizada</p>	
<p>Selo : 024661.WGX2103.35619 Emolumentos: R\$ 337,94 Encargos: R\$ 101,94 Total: R\$ 439,88 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br</p>	